

# REPERCUSSÃO GERAL

EM PAUTA



Edição 117 (20/4 a 26/4/2020)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.



## TESES RECENTES DA REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO JULGADO

*Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).*

### [Tema 176 - Inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.](#)

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 176 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros **Alexandre de Moraes** e **Marco Aurélio**. Foi fixada a seguinte tese: "A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor." ([RE 593.824](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

### [Tema 520 - Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.](#)

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 520 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Em seguida, foi fixada a seguinte tese: “O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio”. Por fim, foi utilizada a técnica de declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, ao art. 11, I, “d”, da Lei Complementar federal 87/96, para fins de afastar o entendimento de que o local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável pelo tributo, é apenas e necessariamente o da entrada física de importado, tendo em conta a legalidade de circulação ficta de mercadoria emanada de uma operação documental ou simbólica, desde que haja efetivo negócio jurídico. ([ARE 665.134](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

### [Tema 595 - Promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto.](#)

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o Tema 595 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para assentar a constitucionalidade da Lei Municipal 2.691/2007 de Lagoa Santa/MG, nos termos do voto do Relator. **Foi fixada a seguinte tese:** “É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontroversa de projeto da lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos”. ([RE 706.103](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

### [Tema 732 - Constitucionalidade de dispositivo legal que prevê sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.](#)

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 732 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e declarou inconstitucionais os arts. 34, XXIII, e 37, § 2º, da Lei n. 8.906/1994, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro **Marco Aurélio**. **Foi fixada a seguinte tese:** "É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária." ([RE 647.885](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).



## TEMAS FINALIZADOS NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

*Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.*

### [Tema 1086 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.](#)

**Título:** Permanência de símbolos religiosos em órgãos públicos e laicidade do Estado. ([ARE 1.249.095](#), Relator Ministro **Ricardo Lewandowski**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



## ACÓRDÃOS PUBLICADOS MÉRITO DA REPERCUSSÃO GERAL

*Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema (quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ).*

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 20/04 a 28/04/2020.



## TEMAS EM JULGAMENTO NO PLENÁRIO VIRTUAL PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL

*O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica (Acesse o Plenário Virtual).*

### Tema 1087

**Título:** Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos. ([ARE 1.225.185](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Tema 1088

**Título:** Obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. ([RE 876.834](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Tema 1089

**Título:** Natureza de gratificações ou outras vantagens remuneratórias concedidas a servidores ativos estaduais, municipais ou distritais para fins de incorporação aos proventos de servidores inativos e pensionistas. ([RE 1.223.164](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)



## PAUTA DO PLENÁRIO

*Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações (acesse o [calendário de julgamento](#)).*



## PLENÁRIO PRESENCIAL

Não constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal questões relacionadas à repercussão geral nas sessões dos dias 29 e 30 de abril. As Sessões serão realizadas por videoconferência.



## PLENÁRIO VIRTUAL

### Tribunal Pleno – sessão virtual de 10/4 a 17/4/2020

- Definir se ofende o princípio da isonomia a cláusula de plano de previdência complementar que estabelece valor inferior de complementação de benefício para mulheres em virtude de seu tempo de contribuição. ([Tema 452](#) – [RE 639.138](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**)
- Definir se o Distrito Federal tem competência para legislar sobre o transporte irregular de passageiro e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos. ([Tema 546](#) – [RE 661.702](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**)
- Definir se a oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena. ([Tema 941](#) – [RE 972.598](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**)
- Definir se é possível a determinação de execução provisória de condenação proferida por Tribunal do Júri. ([Tema 1068](#) – [RE 1.235.340](#), Relator Ministro **Roberto Barroso**)



## DESTAQUES

### Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, solicita aos tribunais do país que enviem recursos representativos de controvérsia para análise da Corte

Esse requerimento foi formalizado em ofício encaminhado aos Presidentes dos Tribunais e das turmas recursais no dia 28 de abril passado.

Medida tem como objetivo otimizar o trabalho dos órgãos do Poder Judiciário e evitar que um elevado número de processos seja enviado ao STF após o fim da suspensão dos prazos processuais determinada em virtude da recomendação de distanciamento social para evitar o contágio pelo novo coronavírus. Veja a íntegra do ofício:

Senhores (as) Presidentes,

Com meu cordial cumprimento - e tendo em vista a redução significativa do número de processos recebidos por este Supremo Tribunal Federal nos últimos dias, o que faz crer que, em razão da suspensão temporária de prazos processuais, houve um aumento momentâneo do acervo de recursos nos tribunais e nas turmas recursais -, **solicito a Vossas Excelências a seleção de recursos extraordinários representativos de controvérsia, do acervo de processos de vossas alçadas, para remessa ao STF, a fim de que sejam examinados sob o rito da repercussão geral** (art. 1.030, IV, c/c o art. 1.036, § 1º, do CPC).

Importante anotar que a seleção de feitos representativos de controvérsia também pode contemplar casos em que a Corte de origem, na análise preliminar do recurso extraordinário, afirme ter a questão controvertida natureza infraconstitucional, pois isso permite ao STF que se pronuncie sobre a existência ou não de matéria constitucional no caso e, eventualmente, sobre sua repercussão geral.

Essa medida, além de valorizar e consolidar o instituto da repercussão geral, com a suspensão do trâmite dos feitos que tratem do mesmo tema examinado sob essa sistemática, nos termos do art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, evita que, após normalizada a situação dos prazos nos tribunais, seja remetido um elevado número de recursos ao STF.

Aliado a esse trabalho, a Presidência do STF tem examinado previamente todos os recursos enviados pelas Cortes de origem como representativos de controvérsia, priorizando o exame célere da repercussão geral da matéria suscitada nesses feitos, o que, efetivamente, ocorrerá com os novos representativos recebidos pela Corte.

Entendo valoroso registrar que, em tempos tão delicados - nos quais a situação excepcional por que passamos recomenda a prudência e o distanciamento social -, o Poder Judiciário tem, de forma exemplar e elogiosa, demonstrado seu compromisso com a sociedade brasileira de oferecer uma efetiva prestação jurisdicional, de modo a garantir o amparo institucional necessário à população.

Por essa razão, acredito poder contar com a colaboração e o engajamento de todos na adoção desse procedimento de seleção de representativos de controvérsia, a fim de manter a qualidade e a efetividade dos serviços por nós prestados aos jurisdicionados.

Recomendo-lhes, por fim, a ampla e imediata divulgação deste Ofício-Circular às turmas recursais vinculadas a cada Tribunal.

Atenciosamente,

**Ministro Dias Toffoli**

Presidente do Supremo Tribunal Federal

### **Ministro Gilmar Mendes homologa termo aditivo de acordo nos Recursos Extraordinários 631.363 e 632.212, feitos paradigmas dos temas 284 e 285 da repercussão geral**

Esses processos tratam, respectivamente, das diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I, referente aos valores bloqueados pelo BACEN, e de expurgos do Plano Collor II, quanto aos valores não bloqueados pelo BACEN.

O pedido de homologação consta de petição apresentada pela Advocacia-Geral da União, pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, pela Frente Brasileira pelos Poupadores – FEBRAPO, pela Federação Brasileira de Bancos – Febraban e pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF.

Segundo o ministro, é relevante o fundamento de que “o prazo estabelecido anteriormente não foi suficiente para atender todas as providências operacionais

necessárias para se alcançar número significativo de poupadores. Nesses termos, homologo o aditivo”.

Na mesma decisão, foi determinada “a suspensão do julgamento dos REs 631.363 e 632.212, pelo prazo de 60 meses, a contar de 12.3.2020”. [Consulte o inteiro teor da decisão.](#)

## **Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral**

**Sexta-feira, 24 de abril de 2020**

### **[Ação de ressarcimento ao erário baseada em decisão de Tribunal de Contas é prescritível](#)**

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que é prescritível a ação de ressarcimento ao erário baseada em decisão de Tribunal de Contas. O entendimento se deu, em sessão virtual, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 636886, com repercussão geral reconhecida (tema 899).

**Quinta-feira, 22 de abril de 2020**

### **[STF vai discutir legalidade de avaliação de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores \(PGV\)](#)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, reafirmou sua jurisprudência dominante de que as gratificações cujo pagamento se justifica apenas enquanto o

**Segunda-feira, 20 de abril de 2020**

### **[STF decide que concessão de férias de 60 dias na PGFN é inconstitucional](#)**

É inconstitucional a concessão de férias de 60 dias aos procuradores da Fazenda Nacional. A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) realizada entre 10 e 17/4, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 594481, com repercussão geral reconhecida.

(...)

O colegiado acompanhou o voto do ministro Luís Roberto Barroso (relator) e deu provimento ao recurso da União contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia assegurado as férias de 60 dias por ano aos procuradores da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Segundo Barroso, a concessão de férias por esse período desfalaria o contingente de pessoal da PGFN ou poderia levar o erário a um prejuízo milionário caso os beneficiários optassem pela conversão das férias em dinheiro.

Para fins de repercussão geral, foi fixada a seguinte tese: "Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 dias, nos termos da legislação infraconstitucional e constitucional vigentes". O ministro Marco Aurélio ficou vencido.

### **[Ministro suspende processos sobre limite territorial de decisões em ações civis públicas](#)**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão nacional de todas as ações em andamento em que se discuta a abrangência do limite territorial para eficácia das decisões proferidas em ação civil

pública, tratado no artigo 16 da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985). O ministro é o relator do Recurso Extraordinário (RE) 1101937, que teve repercussão geral reconhecida pelo STF (Tema 1075). A suspensão está prevista no artigo 1.035, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil (CPC).

#### **Reajuste de taxa tributária deve obedecer aos índices oficiais de correção monetária**

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, reafirmou jurisprudência no sentido de que a inconstitucionalidade de aumento excessivo de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não invalida o tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária. A decisão se deu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1258934, que teve repercussão geral reconhecida (tema 1085) com reafirmação de jurisprudência.

---

*Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: [repercussao geral@stf.jus.br](mailto:repercussao geral@stf.jus.br)*